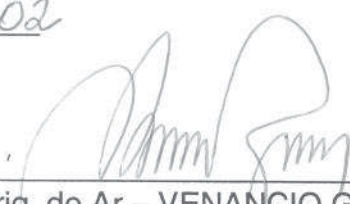


APROVO

EM 29/04/02

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE MAUÉS FIRMA-DO ENTRE O COMANDO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS – AM.


Maj. Brig. do Ar – VENANCIO GROSSI
Diretor - Geral do Departamento de Aviação Civil

O COMANDO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Chefe do Subdepartamento de Infra-Estrutura do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 581/GM5, de 14 de setembro de 1998, e a Prefeitura Municipal de Maués (AM), neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Maués, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986) e, ainda, do que consta do Processo nº 07-01/93663/02, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

COMANDO - Comando da Aeronáutica

PREFEITURA - Prefeitura Municipal de Maués

DAC - Departamento de Aviação Civil

COMAR - Sétimo Comando Aéreo Regional

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo de Maués, pela PREFEITURA .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

A PREFEITURA apresentará ao COMAR, no prazo de até 6 (seis) meses, um levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Convênio, especificando a área patrimonial do aeródromo, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes. No caso da área patrimonial do aeródromo pertencer à União, o COMANDO, através do COMAR, apresentará à PREFEITURA os documentos citados, dentro do mesmo prazo.





SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando for o caso, a PREFEITURA procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeródromo, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Convênio.

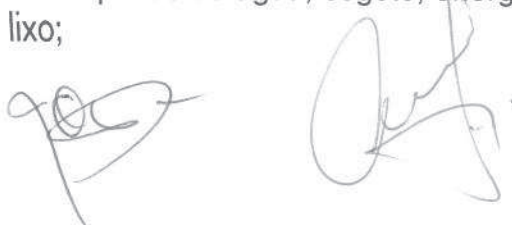
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à PREFEITURA:

- a) cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES DO COMANDO;
- b) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual, aprovado pelo COMANDO ou, quando for o caso, apresentar ao COMANDO proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo COMANDO, através do DAC, norteará as futuras construções e ampliações;
- c) manter e conservar o aeródromo com todas as instalações, facilidades e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;
- d) ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano que causar ao COMANDO ou a terceiros na área do aeródromo, por prepostos (pessoas físicas ou jurídicas), inclusive aquelas encarregadas da execução de obras e serviços que venham a ser realizados no aeródromo;
- f) quando for o caso e sendo do seu interesse, dotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA;
- g) dotar e prover o aeródromo dos serviços de salvamento e contra-incêndio, com as suas respectivas instalações, dentro do que preceitua a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG;
- h) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, do COMANDO;
- i) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, conservação, limpeza e coleta de lixo;



j) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeródromo conforme instruções do COMANDO;

l) reservar, no aeródromo, áreas destinadas a abrigar o pessoal e mobiliário para funcionar o controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo COMANDO; e

m) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e a fiscalização do COMANDO no tocante à execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações no aeródromo, por terceiros, será feita mediante contrato de concessão de uso, entre o interessado e a PREFEITURA, de acordo com a legislação vigente, sendo que tais Contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, para instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA manterá à disposição do COMANDO os contratos de concessão que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o COMANDO, através do COMAR, a PREFEITURA poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução de obras e serviços realizados no aeródromo. Os prazos desses Contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após a aprovação dos projetos, devendo ser comunicado ao COMAR quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objetos de contrato com cláusula de sua incorporação ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo. Essa incorporação se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização deverá ser estabelecido de forma a permitir a amortização do capital empregado, não podendo exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do Contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de incorporação, que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou do COMANDO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se incorporarão ao conjunto de bens patrimoniais do aeródromo, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se incorporarem ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.



CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS ESPECÍFICOS, DAS TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA E SEUS DESTINOS

Os preços específicos e as tarifas da infra-estrutura aeronáutica, estas subdivididas em Tarifas da Infra-estrutura Aeroportuária e em Tarifas de Uso das Telecomunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo - TAT, serão arrecadadas e destinadas conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a Portaria 774/GM2, de 13 de novembro de 1997, ou pela que vier substituí-la, bem como por legislação complementar e serão cobrados pela PREFEITURA, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação;

b) TARIFAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA: A cobrança das Tarifas será efetuada de acordo com a legislação específica vigente, que estabelece os seus valores bem como a sistemática de cobrança e de repasse para a PREFEITURA; e

c) TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIOS E VISUAIS EM ÁREA TERMINAL DE TRÁFEGO AÉREO - TAT: A cobrança da TAT será efetuada de acordo com a legislação específica em vigor, que estabelece os seus valores, bem como a sistemática de cobrança e de repasse para a PREFEITURA, quando tais serviços forem prestados pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inclusão da PREFEITURA como provedora de serviços de que trata a TAT será estabelecida através de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Defesa Nacional ou necessidade operacional do COMANDO, o COMANDO poderá ocupar, temporariamente, o aeródromo, sem que caiba à PREFEITURA qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:



- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações ora ajustados, sem prévio consentimento do COMANDO;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
- d) modificações de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do COMANDO;
- e) necessidade de desocupação da área por relevante interesse nacional;
- f) necessidades operacionais do COMANDO;
- g) desativação do aeródromo pelo COMANDO; e
- h) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia ou a rescisão efetivar-se-ão após decorridos 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DAC e a PREFEITURA diretamente ou através de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) ocorrendo mudanças na administração do aeródromo serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;
- b) o presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo;
- c) ficarão a cargo da PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias, objetivando a publicação desse instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA e ao COMANDO caberá publicá-lo no Diário Oficial da União,
- d) os casos não previsto serão resolvidos pelo COMANDO, e



e) fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2002

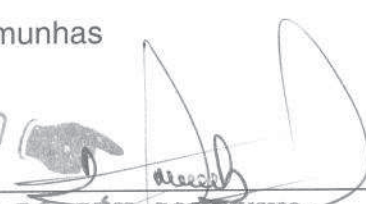

Brig.-Eng. - ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO
Chefe do Subdepartamento de Infra-Estrutura

1º OFÍCIO

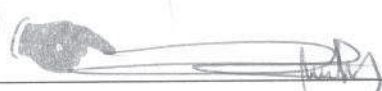

SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de Maués

Testemunhas

1º OFÍCIO


NUNO DO CÉU COUTINHO
CPF: 122.504.652-15

1º OFÍCIO


MARIA AUXILIADORA FREITAS CALDAS
CPF: 034.425.432-15

CARTÓRIO ANDRADE - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Adolfo Cavalcante, 60 - Maués - AM
Fone: 542-1043
Claudete do Carmo Andrade - Tabelã

16 ABR 2002

RECONHEÇA A VERDADEIRA(S) SUPRA
EM TESTO DA VERDADE
TAB.....

CARTÓRIO ANDRADE - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Claudete do Carmo Andrade
Tabelã - Escrivã - Oficial
MAUÉS - AM